



PROCESSO TC N.º 01527/08

Objeto: Licitação e Contratos - Concorrência

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

Responsáveis: Deusdete Queiroga Filho; Marcus Vinícius Fernandes Neves

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA –
Arquivamento dos presentes autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00186/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01527/08, que trata do exame da Licitação Concorrência Nº 011/08, seguida do Contrato 048/08, firmado com a empresa Construções e Comércio Camargo Correia S/A, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, objetivando a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da grande João Pessoa – Sistema Abiaí-Papocas, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de agosto de 2022



PROCESSO TC N.º 01527/08

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01527/08 trata do exame da Licitação Concorrência Nº 011/08, seguida do Contrato 048/08, firmado com a empresa Construções e Comércio Camargo Correia S/A, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, objetivando a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da grande João Pessoa – Sistema Abiaí-Papocas, no valor de R\$ 124.221.920,47.

Através do Acórdão AC2 TC 2376/2009, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte julgou Regular a Concorrência nº 011/08 e o contrato dela decorrente, determinando o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

A Auditoria realizou inspeção das obras, avaliando os serviços realizados na 1ª etapa e concluiu que não foram encontradas irregularidades relevantes nos serviços inspecionados, mas registrando que o item 001.04.26 da planilha de medição não foi localizado (duas unidades do conjunto motor-bomba com eixo horizontal, no valor de R\$ 626.934,44, pago à construtora). Solicitou, também, os boletins de reajustamento e respectivas memórias de cálculos.

Após defesa apresentada pelo gestor, o órgão de Instrução constatou que as irregularidades apontadas no relatório anterior não foram sanadas.

Em Relatório de fls. 3099/3100 a Unidade Técnica atesta o fornecimento do referido conjunto motor-bomba.

Quando da análise dos Termos Aditivos, o Órgão Técnico, após defesa apresentada, considerou irregulares os Termos Aditivos de nºs 01 a 08, em relatório emitido em 23 de maio de 2016.

Novo pronunciamento da Auditoria ocorreu em 29 de novembro de 2021, em Complementação de Instrução, em face de documentação acostada através do doc TC 40264/16.

Por fim, em seu último pronunciamento, a Auditoria mantém as irregularidades de todos os termos aditivos em razão de ausência de documentação.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer no qual opina pelo arquivamento dos presentes autos, considerando a paralisação dos autos por mais de cinco anos, o Recurso Extraordinário 636886 e a Resolução Administrativa RA TC 09/2021.

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 01527/08

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Com relação ao processo em análise, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas e voto pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 10:34



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 10:18



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 10:23



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 11:38



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO